

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Conselho Superior do Ministério Público Federal
RESOLUÇÃO Nº 38, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Regulamenta o exercício da titularidade plena da ação penal pública.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presente o disposto no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Editar a presente Resolução que, no âmbito do Ministério Público Federal, disciplina o exercício da titularidade plena da ação penal pública, consagrada no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 1º - A titularidade plena do exercício da ação penal pública autoriza o membro do Ministério Público a realizar pessoalmente, ou em equipe, procedimento investigatório próprio, com inquirições pessoais de investigados e testemunhas; requisições de documentos e perícias; bem como acompanhar pessoalmente, ou em equipe, inquéritos e investigações policiais preliminares instaurados no âmbito da Polícia Federal, nos termos da Resolução nº 32, deste Conselho Superior.

Art. 2º - A composição de equipe criminal para o exame de casos determinados respeitará sempre o princípio do Promotor Natural, vale dizer na equipe há de constar, necessariamente, o membro do Ministério Público para quem os autos de investigação policial têm distribuição natural.

Art. 3º - No caso da iniciativa investigatória acontecer no âmbito do Ministério Público Federal, nele desenvolver-se e cumprir-se, também respeitar-se-á o princípio do Promotor Natural, reconhecido no membro da Instituição que formalizou o ato de instauração das investigações.

Art. 4º - Nos procedimentos investigatórios realizados no âmbito do Ministério Público Federal serão observados os preceitos do artigo 8º e incisos , da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 5º - O membro do Ministério Público Federal, na requisição de diligências investigatórias à Polícia Federal, deverá discriminá-las objetivamente.

Art. 6º - Nos casos de prorrogação das diligências, solicitada pela autoridade policial, nos autos do respectivo inquérito, o membro do Ministério Público deverá pronunciar-se motivadamente sobre seu deferimento, ou não, e, na opção positiva, indicar o prazo máximo à complementação solicitada.

Art. 7º - Nas Procuradorias da República nas Capitais, e nos Municípios, serão criadas estruturas administrativas que, atendidas as necessidades de cada unidade, destinar-se-ão à execução e ao apoio desta função investigatória do Ministério Público Federal inerente ao exercício da titularidade plena da ação penal pública.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício, vencido, CLÁUDIO FONTELES, ANTONIO FERNANDO, PAULO DE TARSO, ROBERTO GURGEL, WAGNER MATHIAS, WAGNER GONÇALVES, HELENITA ACIOLI